



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

## **LEI Nº 2600/2023**

Assegura transparência na fila da Saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde Municipal de Cerqueira César”.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Emerson César Calixto e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio da internet e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde Municipal de Cerqueira César.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento, devendo ser observada as disposições da Lei nº 13.709/18 (Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o direito à privacidade do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo a exceção prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes de anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I – Número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – A data de solicitação da consulta, do exame ou da solicitação cirúrgica;

III – O número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV – A data do nascimento do solicitante;

V – O tipo da solicitação: C= consulta; E= exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI – A especialidade a que se refere a solicitação;

VII – A data agendada pela Secretaria as Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII – A situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A= Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consultas ou cirurgia aguardada e abranger a todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2023.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Juliana Barreiros*  
*Secretária Municipal*

